



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.931
Decisão Plenária : PL/PE-039/2022
Item da Pauta : 4.23.
Referência : Auto de Infração nº 9900026879/2018
Interessado : Construtora AFGF Ltda. - ME

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pelo cancelamento e arquivamento do auto de infração capitulado pelo art. 16 da Lei nº 5.194/66, lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada Construtora AFGF Ltda. - ME, em função do vício processual apontado e de sua improcedência.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 09 de fevereiro de 2022, em Sessão Ordinária, por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, exarada *ad referendum* do Plenário, e; considerando o parecer e voto do relator, Conselheiro Emanuel Araújo Silva; considerando que o processo refere-se à ausência de placa visível e legível ao público, contendo o nome do autor e coautores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos, na execução de obras, instalações e serviços de engenharia, infringindo, desta forma, o artigo 16, da Lei Federal 5.194/66; considerando a fundamentação legal que baseia o parecer do relator, pautada nas Leis Federais nº 5.194/66 e 6.496/77, Resoluções do Confea nº 1.008/2004 e 1.025/2009 e Resolução nº 1.047 que alterou a Resolução nº 1.008/2004; considerando, que em 24/05/2018, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900026879/2018, em desfavor da empresa Construtora AFGF Ltda. - ME, por infringência ao artigo 16, da Lei Federal nº 6.496/77, referente aos serviços de recuperação de fachada/pintura, do Bloco 07, do Condomínio do Conjunto Residencial Alameda da Torre; considerando que o autuado não apresentou defesa no prazo concedido; considerando que, em 15/08/2018, o processo foi julgado procedente, em 1ª Instância, pela CEEC, à revelia do autuado; considerando o recurso apresentado pelo autuado: “Tendo em vista que o início da obra foi em 20/12/2017, data em a placa foi instalada, na frente do condomínio, permanecendo, assim, por mais de 120 dias; tendo em vista, que por ação de vândalos, ocasionou o desaparecimento da placa, já no término da obra, momento em a nova placa já seria instalada desnecessariamente; Estamos, aqui, a postular o cancelamento do referido auto de infração, uma vez que não houve negligência por parte da empresa;” considerando que não foi verificado se a placa foi instalada posteriormente; considerando o descrito no campo de “Observação” do referido auto de infração: “A fiscalização verificou que a ART referente aos serviços executados não se encontrava no local da obra e também não localizada nenhuma ART dos serviços no sistema do Crea-PE. Em virtude da ausência desta e da inexatidão da existência da mesma, foi lavrado o(s) Auto(s) de Infração devido(s);” considerando, desta forma, que o Auto de Infração nº 9900026879/2018 apresenta falha na descrição dos fatos observados, caracterizando vício do ato processual; considerando, por fim, o parecer e voto do relator, pelo cancelamento e arquivamento do Auto de Infração, por possuir vício processual, **DECIDIU, com 28 (vinte e oito) votos, aprovar o relatório e voto do relator, pela cancelamento e arquivamento do auto de infração lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada Construtora AFGF Ltda. - ME, em função do vício processual.** Não houve abstenções. Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena – Presidente. **Votam os**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Conselheiros: Adriana Palmério Silva, Alberto Lopes Peres Júnior, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, André da Silva Melo, Audenor Marinho de Almeida, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Edilberto Oliveira de Carvalho Barros, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Emanuel Araújo Silva, Francisco de Assis de Andrada Jurubeba, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Giani de Barros Câmara Valeriano, Hugo Ricardo Arantes Costa, Gustavo de Lima Silva, José Adolfo Azevedo Ximenes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Moura de Santana, Magda Simone Leite Pereira Cruz, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nailson Pacceli Nunes de Oliveira, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Sylvania Maria da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 09 de fevereiro de 2022.

**Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena
Presidente do Crea-PE**